#### PARECER Nº 179/2022 - NCI/SESMA

INTERESSADO: NUPS/SMS/PMB.

**FINALIDADE:** Manifestação quanto à regularidade dos procedimentos adotados e a possibilidade de homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 102/2021.

#### 1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 18714/2021 - GDOC, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à licitação, realizada na modalidade Pregão Eletrônica SRP nº 102/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS/EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.

Dito isso, passamos a competente análise.

## 2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (licitações e contratos).

Lei n° 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).

Decreto Federal nº 5.450/2005.

Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de Licitação e Pregão).

Decreto Municipal nº 75.004/2013.

#### **3- DA PRELIMINAR:**

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo





único, letra "b" e "c" do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovado.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

## 4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, que cuida da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 102/2021, para a "AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS/EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS" objetivando abastecer os Estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém- SESMA, ficará dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 e Decreto Municipal nº 75.004/2013, que regulamenta a modalidade do pregão, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos legais:

Decreto Municipal N.º 47.429, DE 24 DE JANEIRO DE 2005. REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DENOMINADA PREGÃO ANEXO I NORMAS E PROCEDIMENTOS

(...)

"Art. 10. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;

II - autorização e justificação da licitação;

III - indicação do recurso próprio, acompanhada da declaração do ordenador da despesa;

IV - definição do objeto do contrato, na forma do inciso III do art. 9°;

V - elaboração do termo de referência;

VI - especificação das exigências de habilitação, estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas e demais providências elencadas no inciso II do art.  $8^{o}$ ;

VII - ato de designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio;

VIII - confecção do edital e dos respectivos anexos, quando for o caso;

IX - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do inciso I do art. 12; X - parecer jurídico sobre o edital e a minuta de contrato, se for o caso.".

(...)

"Art. 12. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

E-mail: <a href="mailto:sesmagab@gmail.com">sesmagab@gmail.com</a>
Tel: (91) 3236-1608/98413-2741



- I a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:
- a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):
- 1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;
- 2. no Diário Oficial do Município;
- b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
- 1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;
- 2. no Diário Oficial do Município;
- 3. em jornal de grande circulação local;
- c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
- 1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;
- 2. no Diário Oficial do Município;
- 3. em jornal de grande circulação regional ou nacional;
- II do edital e do respectivo aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido, consultado ou prestado qualquer esclarecimento sobre o edital, o local e a data onde será realizada a sessão pública do pregão;
- III do edital constarão, também, todos os elementos definidos no inciso II do art. 8º e III do art. 9º as normas disciplinadoras do procedimento, o critério de reajuste e a minuta do contrato, quando for o caso, as condições de pagamento e de recebimento do objeto da licitação, as instruções, as normas para o recurso e outras indicações específicas ou peculiares à licitação;
- IV o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados apresentarem seus envelopes de proposta de preços e documentação de habilitação;
- V no dia, hora e local designados no edital será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo proposta de preços e documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento e comprovar, se for o caso, que possui os necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- VI aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados e lacrados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;
- VII o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a sua conformidade com os requisitos do edital e classificará o autor da oferta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;
- VIII quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso VII, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- IX em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
- X o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- XI a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas;
- XII caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- XIII declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;



XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das condições habilitatórias com base no edital, procedendo-se à verificação de que o proponente está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e as Fazendas Estadual e Municipal, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XV - para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos no edital;

XVI - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVIII - nas situações previstas nos incisos XII, XIII e XVII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIX - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no final da sessão, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese dos seus motivos, quando lhe será concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso e, desde logo, intimados os demais licitantes a apresentar, caso queiram, contra razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - ao pregoeiro e à autoridade competente é assegurado, a cada um, o prazo de l (um) dia útil para informações e julgamento do(s) recurso(s), respectivamente;

XXI - não acolhendo o recurso o pregoeiro prestará as informações, no prazo assinalado no inciso XXII, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

XXII - o acolhimento de recurso, pela autoridade competente ou pelo pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIII - constatada a regularidade dos atos procedimentais, será feita a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;

XXIV - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante, no final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXV - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

XXVI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXVII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo;

XXVIII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.".

### 5- DA ANÁLISE:

O presente processo refere-se à realização da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 102/2021.

E-mail: <a href="mailto:sesmagab@gmail.com">sesmagab@gmail.com</a>
Tel: (91) 3236-1608/98413-2741



Prefeitura de Belém Governo da nossa gente

Para instrução da competente análise, foram juntados nos autos: MEMO Nº 723/2021-NUPS/SMS/PMB solicitando a AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS/EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS objetivando abastecer os Estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém- SESMA; Termo de Referência; pesquisa mercadológica e mapa comparativo de preços; minuta do edital; PARECER JURIDICO Nº 1943/2021 – NSAJ/SESMA/PMB aprovando a minuta do edital; Despacho de aprovação da minuta do edital e seus anexos; autorização para realização da licitação pela autoridade competente; cópia da portaria de designação do pregoeiro e seu certificado e Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 102/2021.

Após a instrução acima citada, houve pedidos de Esclarecimento e Impugnações; após temos as Propostas das licitantes; Ata de Realização do Pregão; Resultado por Fornecedor; Termo de Adjudicação; cadastro no Mural de Licitações do TCM/PA; Oficio nº 19/2022 – CGL/SEGEP/PMB e Parecer Jurídico nº 133/2022 – NSAJ/SEMSA/PMB.

Sendo assim, diante da análise dos documentos anexados nos autos, temos a destacar:

- 1. Primeiramente, vamos destacar a obrigatoriedade quanto à realização de licitação. A licitação é uma aplicação concreta do princípio da igualdade, o qual, na Constituição Federal é descrito como um dos direitos e garantias fundamentais. Decorre diretamente da Carta Magna o dever de licitar, em seu art. 37, inciso XXI. Portanto, considerando que a licitação é o procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um ato jurídico.
- 2. Em síntese, é um procedimento que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública e tem por finalidade buscar a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os potenciais contratados, e, oferecer iguais condições a todos que queiram contratar com a Administração. Se por um lado licitar se constitui em um dever do administrador público, por outro, não menos importante, se torna também uma garantia para os administrados, especialmente para os licitantes. Portanto, a licitação é sinônima de um legítimo instrumento de gestão pública proba, eficiente e transparente.



Prefeitura de Belém Gouerno da nossa gente

3. No caso concreto, a Referência Técnica Bucal, através do MEMO Nº 723/2021-NUPS/SMS/PMB autuou o processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência futura AQUISIÇÃO eventual DE INSTRUMENTAIS/EQUIPAMENTOS para e ODONTOLÓGICOS objetivando abastecer os Estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém- SESMA, mediante a elaboração do referido documento, após aprovação pela autoridade competente, os autos foram encaminhados a SEGEP/CGL para a realização da Pesquisa mercadológica e confecção da minuta do instrumento convocatório. Ato contínuo, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídico emitiu o Parecer nº 1943/2021 -NSAJ/SESMA, aprovando os termos da minuta do instrumento convocatório.

4. Seguindo a análise, se verificou nos autos, que todas as regras da fase interna foram atendidas, uma vez que o processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo nele: a Solicitação de autorização para futura e eventual "AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS/EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS" objetivando abastecer os Estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém- SESMA "; o Termo de Referência; aprovação e autorização do Secretário Municipal de Saúde; Cotação de preço; Mapa comparativo; Minuta do Edital e seus anexos devidamente analisados pelo Núcleo Jurídico; Autorização para a realização do processo licitatório, na forma do art. 38 caput da Lei nº 8.666/93 e art. 4º II, da Lei nº 12.462/2011; Cópia do Decreto nº 100.598 - PMB, DE 14 DE ABRIL DE 2021 que designa os servidores para atuarem como pregoeiros nos Pregões e cópia da certificação do pregoeiro.

5. O procedimento na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 102/2021, foi devidamente publicado em jornal de grande circulação, no diário oficial da união e no diário oficial do município de Belém, bem como devidamente cadastrado no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, dando inicio, assim, a fase externa da licitação.

6. Em seguida, houveram pedidos de esclarecimentos e impugnação do Edital: I – A empresa OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A solicitou esclarecimentos referentes ao



ITEM 42 "na descrição solicitada, menciona 02 tipos de canetas totalmente distintas. Neste caso, solicitamos esclarecer qual o tipo de encaixe será solicitado?", em resposta técnica: os "tipos Borden 02 furos e tipo Midwest 04 furos" são apenas exemplos de apresentação do objeto.

- 7. Quanto ao pedido de impugnação, a empresa CIRURGICA PARMA LTDA ME, em resposta do Pregoeiro: informa que o prazo de 15 dias, item 5.8.5 do edital, ente demos que há um equívoco na interpretação da empresa impugnante. Primeiramente o prazo de 15 dias úteis, não se torna exíguo, pois é um prazo comum a todas as licitações desta Secretaria, que em prazos corridos se tornam 30 dias. Portanto, tempo suficiente para a empresa se organizar de acordo com a demanda solicitada. Pois, trata-se de processo licitatório sob o Sistema de Registro de Preço, por fim foi Indeferido o Pedido da empresa.
- 8. Dando continuidade a realização do processo licitatório, foi aberta a sessão às 09:00 horas do dia 03 de dezembro de 2021, com a fase de aceitação de propostas de preços, envio de documentos originais e cópias autenticadas, onde foram divulgadas as propostas recebidas, em seguida os participantes apresentaram seus lances. Após, foi encerrada a sessão às 11:08 horas do dia 04 de janeiro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 9. Em atendimento aos requisitos do edital, foi aberto o prazo para intenção de recursos, conforme prevê o inciso XIX do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.249/05, bem como preconiza o art. 26, do Decreto nº 5.450/2005. *Porém nenhuma empresa apresentou recurso*.
- 10. Desta forma, estando o presente processo devidamente instruído, tendo sido realizado o Pregão Eletrônico SRP nº 102/2021, objetivando a "AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS/EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS", objetivando abastecer os Estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém- SESMA apresenta o Termo de Adjudicação e o Resultado por Fornecedor, onde constam as seguintes empresas vencedoras do certame:





- > M.M. CAPELLARO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOG (CNPJ: 08.665.289/0001-70), foi vencedora dos ITENS 40, 41 42 e 43, no Valor Total de R\$ 81.780,00 (oitenta e um mil setecentos e oitenta reais);
- ➤ CAROLAYNE CARBONI BERNARDO (CNPJ: 23.443.459/0001-65), foi vencedora do ITEM 44, no Valor Total de R\$ 17.750,00 (dezessete mil setecentos e cinquenta reais);
- > PG LIMA COM EIRELI (CNPJ: 23.493.764/0001-61), foi vencedora dos ITENS 3 e 27, no Valor Total de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais);
- FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGIC (CNPJ: 26.043.097/0001-03), foi vencedora dos ITENS 5, 6, 30, 31 e 33, no Valor Total de R\$ 3.705,00 (três mil setecentos e cinco reais);
- ➤ DENTAL UNIVERSO EIRELI (CNPJ: 26.395.502/0001-52), foi vencedora dos ITENS 8, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 34 e 35, no Valor Total de R\$ 5.484,90 (cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos);
- MCN COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA (CNPJ: 29.220.512/0001-45), foi vencedora dos ITENS 9, 13, 14, 32, 37 e 38, no Valor Total de R\$ 5.540,00 (cinco mil quinhentos e quarenta reais);
- > AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA (CNPJ: 37.556.213/0001-04), foi vencedora dos ITENS 1, 2, 4, 7, 15, 23, 24, 28, 36 e 39, no Valor Total de R\$ 40.814,50 (quarenta mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos);

Portanto, o valor global da ata do Pregão é de R\$ 161.324,40 (cento e sessenta e um mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).



11. Estando o presente processo devidamente instruído, tendo sido realizado o Pregão Eletrônico SRP n° 102/2021-SESMA, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS / EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS", finalizado em 04/01/2022, e adjudicados os itens

licitados conforme Ata do sistema comprasnet em anexo no GDOC.

12. Informa que, os itens 25 e 29 foram DESERTOS, e o item 26 foi CANCELADO,

considerando não haver proposta aceitável para o mesmo.

13. Foi encaminhado o presente processo, com vistas à emissão de parecer final, a fim de

subsidiar a decisão do Exmº. Sr. Secretário Municipal de Saúde - SESMA, para efetiva

homologação dos itens adjudicados na licitação.

14. Depois, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA através do Parecer de

Nº 133/2022, manifestou-se pela POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

DESTE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO SRP nº 102/2021 - AQUISIÇÃO DE

INSTRUMENTAIS/EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, pela autoridade competente, uma

vez que restaram cumpridos as determinações estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto

5.450/2005 e Decreto Municipal 47.429/2005 desde que a CPL verifique que a licitante

vencedora irá manter as mesmas condições de sua proposta, devendo-se ressaltar ainda que a

homologação não induz necessariamente na obrigatoriedade de contratação que se dará de

acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

15. Desta forma, demonstramos que através do exercício da legalidade e conveniência, pela

autoridade superior previsto nos incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 c/c inciso

XXIII do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05, o presente processo licitatório poderá ser

Adjudicado e Homologado, confirmando assim, todos os atos praticados no Pregão Eletrônico

SRP nº 102/2021.

16. Sendo assim, temos a concluir:



Prefeitura de Belém Governo da nossa gente

6- CONCLUSÃO:

Diante do exposto ao norte, após análise do Processo em referência, conclui-se,

sinteticamente, que o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP

nº 102/2021, ENCONTRA AMPARO LEGAL. Sendo assim, o PARECER É FAVORÁVEL

para a homologação.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do

Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014,

face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, levando em consideração a análise

minuciosa do processo, declaramos que o mesmo encontra-se EM CONFORMIDADE com o

ordenamento jurídico, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna e externa.

Portanto, o procedimento em apreço, encontra-se apto a ser Homologado para gerar

despesas à municipalidade. Logo, este Núcleo de Controle Interno:

7- MANIFESTA-SE:

a) Pela Homologação do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 102/2021,

para "AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS/EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS",

objetivando abastecer os Estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de

Belém-SESMA.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

À elevada apreciação Superior.

Belém/PA, 27 de janeiro de 2022.

**DIEGO RODRIGUES FARIAS** 

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA